

**Regulamento do Regime de  
Acesso à Habitação Social**



**REGULAMENTO DO REGIME DE  
ACESSO À HABITAÇÃO SOCIAL**

## **Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social**

### **Nota Justificativa**

O direito à habitação, tal qual emerge da Constituição da República Portuguesa, no artigo 65.º, é reconhecido a todos e assiste ao Governo, para assegurar aquele direito, criar e executar políticas públicas de habitação, trabalhar com as autarquias locais e o sector social para a construção de habitações sociais e, da mesma maneira, com os privados para fomentar a construção de habitações próprias e para arrendamento.

No âmbito das autarquias locais, os desenvolvimentos destes imperativos, na forma das suas atribuições e competências, derivam diretamente da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ao nível da criação e promoção da habitação social e na gestão do património municipal, assegurando a realização daquelas funções sociais e de interesse público.

Neste enquadramento, o Município de Freixo de Espada à Cinta, não é alheio às suas responsabilidades sociais e de promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, através da adoção de mais medidas tendo em vista a integração dos cidadãos, promovendo mais e melhor oferta para famílias carenciadas e sem condições de prover por habitação pelos seus próprios meios, afastando-as de situações de vulnerabilidade social, por falta de recursos ou rendimentos.

Com este objetivo no seu horizonte, procede-se à alteração do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Pública Social já em vigor neste Município, reforçando o seu compromisso com a inclusão e o bem-estar da população.

## **Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social**

A presente revisão tem como objetivo garantir respostas habitacionais mais eficazes, particularmente para as populações mais vulneráveis, contribuindo para a fixação de pessoas no interior do país e para a mitigação das desigualdades sociais.

A habitação condigna constitui um direito fundamental e um pilar essencial para a qualidade de vida, a estabilidade familiar e a coesão social. Assim, o Município de Freixo de Espada à Cinta reafirma a sua determinação em adotar políticas habitacionais que vão ao encontro das reais necessidades da população, promovendo um acesso mais justo e transparente à habitação social.

Considerando que o atual Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social do Município de Freixo de Espada à Cinta data de 30/09/2015, impõe alterá-lo, para refletir as mais recentes alterações à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e com isto criar um regime mais inclusivo e adaptado à realidade do concelho, fortalecendo os princípios da equidade, solidariedade e justiça social.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Freixo de Espada à Cinta disponibilizado na *internet*, o início do procedimento administrativo relativo ao projeto de Regulamento, para constituição dos interessados e apresentação dos seus melhores contributos.

O projeto de alteração do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social do Município de Freixo de Espada à Cinta, após aprovado pela Câmara Municipal, foi submetido a consulta pública em observância do disposto no artigo 101.º do CPA e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos

**Regulamento do Regime de  
Acesso à Habitação Social**

previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regulamento do Regime de Acesso à  
Habitação Social do Município de Freixo de Espada à Cinta**

O artigo 3.º do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social do Município de Freixo de Espada à Cinta, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de (data), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de (data) e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º (número), de (data) passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

**(Conceitos)**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

f) *Rendimento Mensal Corrigido (RMC)* – o rendimento mensal bruto deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

**Regulamento do Regime de  
Acesso à Habitação Social**

*vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da presente lei, ao indexante dos apoios sociais.*

**Artigo 6.º**

**(Exceções ao Regime de Atribuição do Direito à habitação)**

1 – A Câmara Municipal poderá reservar parte das habitações referidas no artigo 1.º, excluindo-as do regime geral de atribuição previsto no artigo anterior, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Necessidade habitacional **urgente e/ou temporária**, decorrente de **desastres naturais, calamidades** ou outras situações de **comprovada vulnerabilidade e emergência social**, que coloquem em risco a integridade física ou moral das pessoas, incluindo casos de **violência doméstica**, quando se comprove a inexistência de uma rede de apoio e/ou retaguarda familiar;
- b) Necessidade de **realojamento** motivada por operações urbanísticas (que sejam, por exemplo, urgentes), bem como por outras circunstâncias determinadas pela legislação em vigor.»

**Artigo 2.º**

**Republicação**

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente, o Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social, na sua redação atual.

**Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta**

..... de .....2025

**O Presidente da Câmara**

---

**(Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira)**

